



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES
DECRETO Nº 17.328, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Estabelece, com base em Avaliação Atuarial, novas alíquotas para a cobertura do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, instituído pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, IX, da Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado nos termos do artigo 99-C da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores,

Considerando a alteração do escalonamento das alíquotas para cobertura do déficit técnico atuarial implantada pelo Decreto nº 17.064, de 22 de dezembro de 2017;

Considerando que o fundamento técnico para a implantação destas alíquotas foi o Resultados da Avaliação Atuarial de 2017, que gerou o Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA-2017, enviado ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social em abril de 2017;

Considerando, o teor das notificações eletrônicas do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, apontando a necessidade da retificação do plano de custeio constante na Avaliação Atuarial – 2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos as novas alíquotas para cobertura do déficit técnico atuarial previstas no artigo 99 da Lei Complementar nº 35, de 05 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores, observados os períodos e percentuais, a saber:

Períodos	Percentuais sobre folhas de pagamentos dos segurados
2010 a 2011	4,00%
2012 a 2014	6,00%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018	14,00%
2019	16,00%
2020	18,00%
2021 a 2043	21,70%



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.328 / 2018 FLS. 2

Art. 2º Fica mantido o percentual de 14,43% (quatorze inteiros e quarenta e três centésimos por cento), estabelecido pelo Decreto nº 11.575 de 07 de junho de 2011, para o custeio do plano previdenciário previsto no artigo 43 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º Ficam mantidos os percentuais de contribuição mensal ao IPREM estabelecidos pelos artigos 43-A e 44 da Lei Complementar nº 35, de julho de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de abril de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

José Carlos de Aguiar Calderaro
Diretor Superintendente do IPREM

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de abril de 2018. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br